



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2377

DE 22 DE ABRIL DE 2025

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante.....30..... dias a contar
de 22/04/25.....

Estabelece a Política Municipal de
Agricultura, as respectivas ações,
critérios de atendimento na forma de
incentivos aos proprietários rurais que
desempenham suas funções agrícolas e
dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Agricultura, vinculada à
Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a auxílio e
serviços a estabelecimentos rurais do Município, com vistas à elevação de seus índices
de produtividade, evitar o êxodo rural, bem como a melhoria das condições de vida dos
produtores rurais.

Art. 2º Para habilitação aos benefícios previstos nesta Lei o produtor precisa
necessariamente possuir inscrição de produtor rural em situação regular, ter
movimentação registrada conforme exigido para cada benefício descrito e não ter
débitos pendentes com a tesouraria do Município.

Art. 3º Para facilitar o entendimento e classificar as formas de benefícios
concedidos pelo município através da Secretaria Municipal da Agricultura,
Reflorestamento e Desenvolvimento Rural as atividades serão classificadas como
consolidadas ou como ampliações e novas atividades.

§1º Os produtores que possuírem a inscrição de produtor rural em situação
regular e não possuírem débitos com o município terão subsídios de 50% nos serviços
prestados pelo município de atividades rurais, como forma de incentivar a produção.

Ad. Vargas



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art 4º Para pagamento dos serviços prestados pela Secretaria da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural ou pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Transito, de máquinas de propriedade do município serão praticados os seguintes valores:

Agricultura (Valor em horas)		
	Subsídio 50%	Valor Normal
Discagem	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Roçada	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Pé de pato	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Silagem	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Plantadeira	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Distribuidor	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Lavagem	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Transporte Silagem	R\$ 55,00	R\$ 110,00

Infraestrutura		
	Subsídio 50%	Valor Normal
Trator esteira	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Retroscavadeira	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Motoniveladora	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Escavadeira Hidráulica	R\$ 180,00 (subsídio 30%)	R\$ 260,00
Saibro Toco	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Aterro Toco	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Saibro Truque	R\$ 55,00	R\$ 110,00
Brita Transporte	R\$ 45,00	R\$ 90,00

Andre Viana



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

	Subsídio 50%	Valor Normal
Aterro Truque	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Toco até 200 km	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Truque até 200 km	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Toco acima de 200 km	R\$ 160,00	R\$ 320,00
Truque acima de 200 km	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Limpeza de fossa	R\$ 20,00	R\$ 40,00

Serviço Veterinário- A prefeitura disponibilizará atendimento veterinário no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento de animais de grande porte e pequeno porte.

§1º O valor dos Serviços Terceirizados terá subsídio de 50% do valor em relação ao contrato vigente ao Produtor Rural com Talão de Notas em dia.

§2º Para pagamento dos valores dos serviços descritos no art 4º as guias devem ser solicitadas diretamente na Secretária de Agricultura e paga no setor de Tesouraria do Município.

§3º Quando a municipalidade não possuir condições técnicas para a demanda existente, poderá o município contratar serviços de terceiros e alterar os valores dos serviços prestados adequando-os aos valores praticados pela empresa contratada mediante emissão de Decreto pelo Prefeito Municipal, quando os valores a serem pagos forem superiores aos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 5º O município poderá intermediar a aquisição de brita de empresas terceiras, mediante a realização de processo licitatório, mantendo contrato com a empresa licitante vencedora, com vistas a assegurar os serviços previstos na presente Lei.

§ 1º Os produtores poderão adquirir brita diretamente com a empresa, sendo que o município poderá auxiliar com o frete que será cobrado conforme valor disposto no art. 4º e demais critérios descritos nesta lei.

Art 6º. Ficam isentos de pagamento única e exclusivamente serviços de enterro de bovinos, equinos com massa corporal superior a 80 quilos e serviços de melhoria e manutenção de acessos até a sede da propriedade, equivalente ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ano.

Adm. Vog



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Municipais 1766/2018 e 2178/2023 e demais disposições em contrario.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de abril de 2025.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Agricultura, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das atividades rurais no Município, por meio da concessão de subsídios e serviços técnicos, promovendo o fortalecimento da produção agrícola e pecuária local.

A proposta busca atender às demandas dos produtores rurais, oferecendo apoio direto à execução de serviços essenciais, como o preparo do solo, silagem, plantio, manutenção de infraestrutura, bem como o acesso subsidiado a maquinário e serviços veterinários. O incentivo à regularização da atividade rural e à adimplência fiscal também está entre os pilares da proposta, promovendo maior responsabilidade e organização no setor. A proposição deste Projeto de Lei veio atender a solicitação dos Produtores Rurais e Conselho Municipal de Agricultura do município, conforme anexo de Ata da reunião realizada.

Considerando que grande parte da população rural do Município está inserida em pequenas propriedades, é fundamental reconhecer o impacto significativo dessa produção no cenário agrícola local e nacional. Atualmente, a agricultura familiar é responsável por cerca de 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, o que reforça a importância de valorizar esses produtores e oferecer-lhes suporte adequado, com o objetivo de incentivá-los a ampliar e qualificar ainda mais sua produção.

A adoção de subsídios parciais nos custos dos serviços públicos prestados tem como base a equidade no acesso às políticas públicas e a sustentabilidade financeira da administração municipal. A previsão de contratação de serviços de terceiros, quando houver insuficiência de meios próprios, assegura a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

Diante da relevância e da necessidade de implementação de uma política pública voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e do meio rural, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu apoio para aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de abril de 2025.


ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

Prefeito Municipal

